



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00078967
<b>UNIDADE</b>	: Município de LUZERNA
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sra. MARIA CARLESSO DORE - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2006</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1028 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de LUZERNA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00078967**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 003728, de 27/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 623, de 24/11/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.770.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,44 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.770.000,00</b>
Ordinários	6.740.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.114.282,76</b>
Suplementares	1.520.949,76
Especiais	593.333,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>710.237,70</b>
Orçamentários/Suplementares	710.237,70
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.174.045,06</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	677.353,06	32,04
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	710.237,70	33,59
Superávit Financeiro	726.692,00	34,37
<b>T O T A L</b>	<b>2.114.282,76</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.114.282,76**, equivalendo a **31,23%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,94%**, os especiais **28,06%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 710.237,70**, equivalendo a **10,49%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.770.000,00	7.585.755,99	815.755,99
DESPESA	8.174.045,06	7.704.470,37	(469.574,69)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>			<b>118.714,38</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

**Obs.** A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 118.714,38 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 117.963,38, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 751,00.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.988.161,59
Das Demais Unidades	1.597.594,40
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.585.755,99</b>

## DESPESAS

DESPESAS	
Da Prefeitura	6.186.231,43
Das Demais Unidades	1.518.238,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.704.470,37</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(118.714,38)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **118.714,38**, correspondendo a **1,56%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de R\$ **118.714,38** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de R\$ **198.069,84** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ **79.355,46**.

**A.2.a Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 118.714,38, representando 1,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,19 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 812.738,48.**

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de R\$ **198.069,84**, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ **5.988.161,59** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ **1.073.380,70**), e a Despesa Realizada R\$ **6.186.231,43**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,61 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 198.069,84**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	198.069,84
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	79.355,46
TOTAL	DÉFICIT	118.714,38

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 118.714,38** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 198.069,84**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 79.355,46**.

Observa-se que o Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 198.069,84, representando 2,61% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,31 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior

Destaca-se que no exercício de 2005 foi apresentado Balanço Único pois os Fundos Municipais eram unidades orçamentárias na Prefeitura.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.585.755,99**, equivalendo a

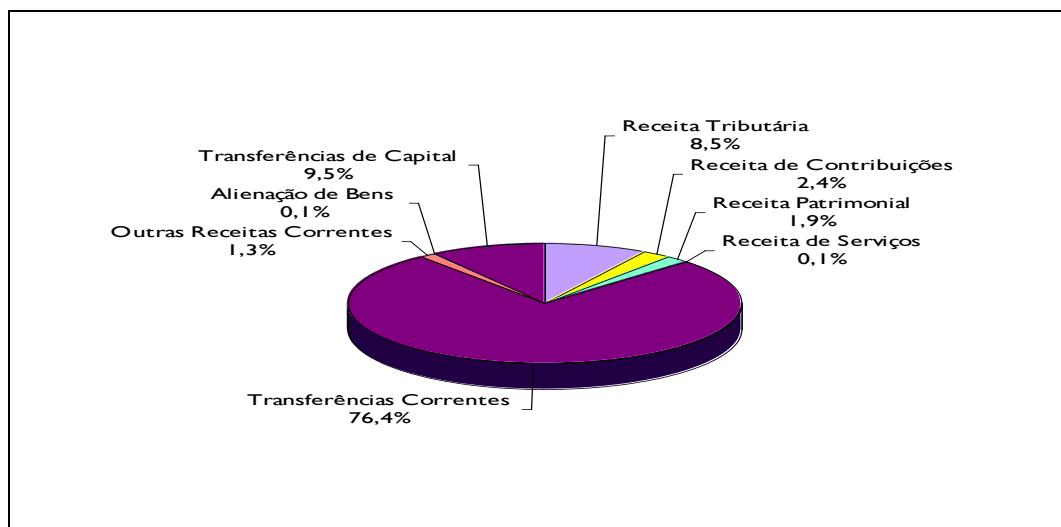
% da receita orçada. **112,05**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	583.831,81	10,27	580.521,89	8,99	641.694,67	8,46
Receita de Contribuições	154.648,76	2,72	168.340,78	2,61	178.970,48	2,36
Receita Patrimonial	92.720,38	1,63	145.976,58	2,26	145.307,18	1,92
Receita de Serviços	3.065,00	0,05	0,00	0,00	6.690,00	0,09
Transferências Correntes	4.670.129,88	82,16	5.367.621,31	83,13	5.791.842,56	76,35
Outras Receitas Correntes	112.619,85	1,98	127.572,56	1,98	98.760,54	1,30
Alienação de Bens	7.060,34	0,12	6.740,61	0,10	3.776,76	0,05
Transferências de Capital	60.000,00	1,06	60.000,00	0,93	718.713,80	9,47
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.684.076,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.456.773,73</b>	<b>100,00</b>	<b>7.585.755,99</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



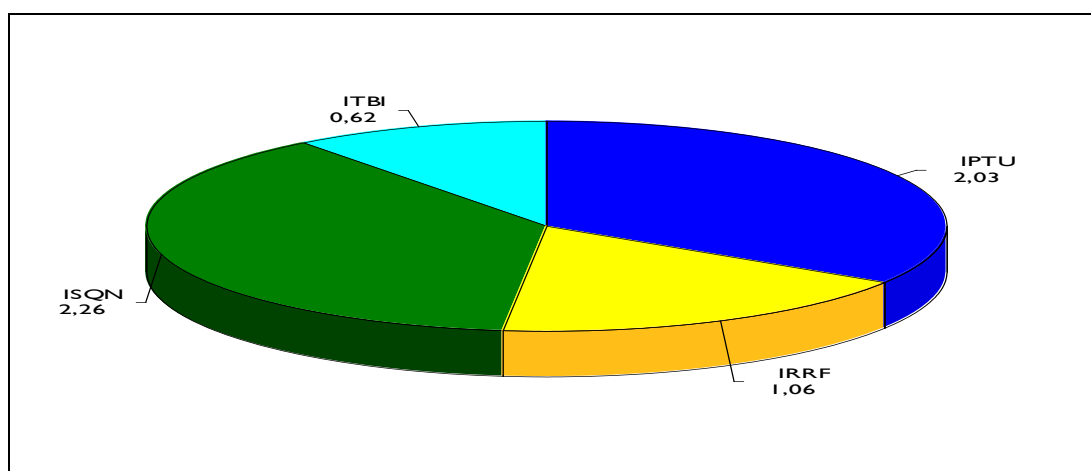
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	363.291,25	6,39	393.808,04	6,10	453.693,97	5,98
IPTU	121.066,24	2,13	127.001,08	1,97	154.185,09	2,03
IRRF	69.199,22	1,22	76.026,93	1,18	80.740,01	1,06
ISQN	139.900,05	2,46	153.663,59	2,38	171.364,37	2,26
ITBI	33.125,74	0,58	37.116,44	0,57	47.404,50	0,62
Taxas	154.939,90	2,73	163.322,88	2,53	168.481,88	2,22
Contribuições de Melhoria	65.600,66	1,15	23.390,97	0,36	19.518,82	0,26
<b>Receita Tributária</b>	<b>583.831,81</b>	<b>10,27</b>	<b>580.521,89</b>	<b>8,99</b>	<b>641.694,67</b>	<b>8,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.684.076,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.456.773,73</b>	<b>100,00</b>	<b>7.585.755,99</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006





### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	178.970,48	2,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	178.970,48	2,36
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>178.970,48</b>	<b>2,36</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.585.755,99</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.670.129,88</b>	<b>82,16</b>	<b>5.367.621,31</b>	<b>83,13</b>	<b>5.791.842,56</b>	<b>76,35</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.145.576,04</b>	<b>37,75</b>	<b>2.665.882,77</b>	<b>41,29</b>	<b>2.936.456,24</b>	<b>38,71</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	34,67	2.455.997,44	38,04	2.723.373,56	35,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,20)	(368.399,06)	(5,71)	(408.505,50)	(5,39)
Cota do ITR	3.094,17	0,05	3.281,84	0,05	3.358,89	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.484,52	0,77	39.983,16	0,62	22.490,29	0,30
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.522,60)	(0,11)	(5.997,36)	(0,09)	(3.373,47)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	52.637,49	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	34.812,48	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	15.034,31	0,26	318.420,18	4,93	336.856,97	4,44
Transferência de Recursos do FNAS	18.608,64	0,33	21.280,78	0,33	19.940,26	0,26
Transferências de Recursos do FNDE	23.568,24	0,41	144.176,54	2,23	160.996,58	2,12
Demais Transferências da União	320.544,86	5,64	57.139,25	0,88	46.506,18	0,61
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.807.861,54</b>	<b>31,81</b>	<b>1.926.993,22</b>	<b>29,84</b>	<b>1.998.862,77</b>	<b>26,35</b>
Cota-Parte do ICMS	1.871.443,34	32,92	1.967.559,59	30,47	2.011.099,00	26,51
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(280.716,28)	(4,94)	(295.133,69)	(4,57)	(301.664,60)	(3,98)
Cota-Parte do IPVA	135.204,99	2,38	165.039,23	2,56	198.628,74	2,62
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.736,35	1,10	69.807,51	1,08	70.341,28	0,93
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(9.410,44)	(0,17)	(10.471,02)	(0,16)	(10.551,07)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	9.318,04	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	19.285,54	0,34	30.191,60	0,47	23.964,00	0,32
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	7.045,42	0,09
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>655.883,90</b>	<b>11,54</b>	<b>766.810,32</b>	<b>11,88</b>	<b>828.812,91</b>	<b>10,93</b>
Transferências de Recursos do Fundef	655.883,90	11,54	766.810,32	11,88	828.812,91	10,93

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	7.350,00	0,11	8.000,00	0,11
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,02
Transferências de Convênios	60.808,40	1,07	585,00	0,01	18.510,64	0,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	1,06	60.000,00	0,93	718.713,80	9,47
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.730.129,88	83,22	5.427.621,31	84,06	6.510.556,36	85,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.684.076,02	100,00	6.456.773,73	100,00	7.585.755,99	100,00

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 69.265,16** e desta, **R\$ 52.727,56** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.704.470,37**, equivalendo a **94,26 %** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	148.492,30	2,61	164.984,74	2,72	168.957,46	2,19
04-Administração	746.627,53	13,14	738.930,96	12,17	903.413,98	11,73
06-Segurança Pública	49.954,25	0,88	44.910,23	0,74	45.835,87	0,59
08-Assistência Social	87.627,70	1,54	85.375,18	1,41	90.279,51	1,17
10-Saúde	1.167.655,97	20,55	1.330.538,44	21,91	1.469.000,40	19,07
11-Trabalho	57.922,11	1,02	4.124,20	0,07	9.825,90	0,13
12-Educação	1.542.056,70	27,14	1.789.068,08	29,46	1.993.743,18	25,88
13-Cultura	35.180,33	0,62	52.084,14	0,86	460.906,85	5,98
15-Urbanismo	1.079.263,23	18,99	732.504,97	12,06	1.116.653,01	14,49
16-Habitação	0,00	0,00	147,00	0,00	969,51	0,01
17-Saneamento	18.375,84	0,32	18.081,38	0,30	77.659,60	1,01
18-Gestão Ambiental	656,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	179.283,29	3,15	284.028,55	4,68	352.311,08	4,57
22-Indústria	20.000,00	0,35	121.781,51	2,01	154.246,10	2,00
23-Comércio e Serviços	17.500,00	0,31	15.000,00	0,25	48.129,00	0,62
26-Transporte	366.335,65	6,45	499.389,07	8,22	520.281,38	6,75
27-Desporto e Lazer	46.887,65	0,83	58.316,97	0,96	151.179,06	1,96
28-Encargos Especiais	118.744,72	2,09	133.447,77	2,20	141.078,48	1,83
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.682.563,27</b>	<b>100,00</b>	<b>6.072.713,19</b>	<b>100,00</b>	<b>7.704.470,37</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.426.141,83</b>	<b>77,89</b>	<b>5.210.957,62</b>	<b>85,81</b>	<b>5.734.953,75</b>	<b>74,44</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.999.657,99</b>	<b>35,19</b>	<b>2.373.749,86</b>	<b>39,09</b>	<b>2.710.869,76</b>	<b>35,19</b>
Contratação por Tempo Determinado	514.500,95	9,05	563.177,79	9,27	619.663,57	8,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.143.504,55	20,12	1.391.068,40	22,91	1.609.714,69	20,89
Obrigações Patronais	329.419,79	5,80	405.962,00	6,69	468.104,18	6,08
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.232,70	0,22	13.541,67	0,22	13.387,32	0,17
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>61.443,62</b>	<b>1,08</b>	<b>62.360,21</b>	<b>1,03</b>	<b>63.756,19</b>	<b>0,83</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	61.443,62	1,08	62.360,21	1,03	63.756,19	0,83
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.365.040,22</b>	<b>41,62</b>	<b>2.774.847,55</b>	<b>45,69</b>	<b>2.960.327,80</b>	<b>38,42</b>
Diárias - Civil	21.709,27	0,38	22.167,70	0,37	25.425,60	0,33
Material de Consumo	714.092,29	12,57	889.943,61	14,65	865.943,76	11,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.590,25	0,10	7.522,75	0,12	7.219,80	0,09
Material de Distribuição Gratuita	147.658,06	2,60	163.072,30	2,69	169.854,51	2,20
Passagens e Despesas com Locomoção	1.859,85	0,03	677,06	0,01	3.250,75	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.121,04	0,30	38.827,66	0,64	42.500,91	0,55
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.153.434,87	20,30	1.299.921,46	21,41	1.458.886,83	18,94
Contribuições	137.867,20	2,43	143.222,42	2,36	172.029,00	2,23
Subvenções Sociais	57.814,00	1,02	69.750,00	1,15	43.462,90	0,56
Auxílio-Alimentação	53.345,31	0,94	74.846,75	1,23	100.574,65	1,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.187,53	0,95	63.971,94	1,05	69.288,60	0,90
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	202,80	0,00	733,50	0,01	1.200,00	0,02
Indenizações e Restituições	157,75	0,00	190,40	0,00	690,49	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.256.421,44</b>	<b>22,11</b>	<b>861.755,57</b>	<b>14,19</b>	<b>1.969.516,62</b>	<b>25,56</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.253.307,87</b>	<b>22,06</b>	<b>854.639,95</b>	<b>14,07</b>	<b>1.961.482,93</b>	<b>25,46</b>
Contribuições	6.000,00	0,11	18.000,00	0,30	0,00	0,00
Obras e Instalações	873.517,18	15,37	182.128,93	3,00	774.890,06	10,06
Equipamentos e Material Permanente	110.583,91	1,95	186.187,27	3,07	338.877,87	4,40
Aquisição de Imóveis	263.206,78	4,63	468.323,75	7,71	847.715,00	11,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>3.113,57</b>	<b>0,05</b>	<b>7.115,62</b>	<b>0,12</b>	<b>8.033,69</b>	<b>0,10</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.113,57	0,05	7.115,62	0,12	8.033,69	0,10
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>5.682.563,27</b>	<b>100,00</b>	<b>6.072.713,19</b>	<b>100,00</b>	<b>7.704.470,37</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>997.594,72</b>
Bancos Conta Movimento	773.638,49
Vinculado em Conta Corrente Bancária	223.956,23
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>16.869.349,71</b>
Receita Orçamentária	7.585.755,99
Extraorçamentárias	9.283.593,72
Realizável	7.515.049,33
Restos a Pagar	405.015,28
Depósitos de Diversas Origens	289.397,41
Outras Operações (Cancelamento de Restos a Pagar)	751,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.073.380,70
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>16.810.241,52</b>
Despesa Orçamentária	7.704.470,37
Extraorçamentárias	9.105.771,15
Realizável	7.565.049,33
Restos a Pagar	176.951,53
Depósitos de Diversas Origens	290.389,59
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.073.380,70
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.056.702,91</b>
Banco Conta Movimento	675.992,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	380.710,78

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	658.124
Vinculado em C/C Bancária	317.533
<b>TOTAL</b>	<b>975.658</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2006</b>		<b>Final de 2006</b>	
	<b>2006</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>997.722,19</b>	<b>11,38</b>	<b>1.106.830,38</b>	<b>10,97</b>
Disponível	773.638,49	8,82	675.992,13	6,70
Vinculado	223.956,23	2,55	380.710,78	3,77
Realizável	127,47	0,00	50.127,47	0,50
<b>Ativo Permanente</b>	<b>7.769.820,82</b>	<b>88,62</b>	<b>8.980.080,93</b>	<b>89,03</b>
Bens Móveis	1.582.053,32	18,04	1.921.083,19	19,05
Bens Imóveis	5.918.036,54	67,50	6.823.080,77	67,64
Créditos	269.730,96	3,08	235.916,97	2,34
<b>Ativo Real</b>	<b>8.767.543,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.086.911,31</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>8.767.543,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.086.911,31</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>184.983,71</b>	<b>2,11</b>	<b>412.055,28</b>	<b>4,09</b>
Restos a Pagar	183.991,53	2,10	412.055,28	4,09
Depósitos Diversas Origens	992,18	0,01	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>357.960,09</b>	<b>4,08</b>	<b>349.926,40</b>	<b>3,47</b>
Dívida Fundada	357.960,09	4,08	349.926,40	3,47
<b>Passivo Real</b>	<b>542.943,80</b>	<b>6,19</b>	<b>761.981,68</b>	<b>7,55</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>8.224.599,21</b>	<b>93,81</b>	<b>9.324.929,63</b>	<b>92,45</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>8.767.543,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.086.911,31</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 410.366,16** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	18.101,38
Restos a Pagar não Processados	392.264,78
<b>TOTAL</b>	<b>410.366,16</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	997.722,19	1.106.830,38	109.108,19
Passivo Financeiro	184.983,71	412.055,28	(227.071,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	812.738,48	694.775,10	(117.963,38)

**Obs.:** A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 118.714,38 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 117.963,38, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 751,00.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 694.775,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 117.963,38**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 812.738,48** para um superávit financeiro de **R\$ 694.775,10**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.025.785,80**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 410.366,16**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 615.419,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.



#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.512.714,07
Receita Orçamentária	7.585.755,99
(-) Mutações Patr.da Receita	73.041,92
Despesa Efetiva	6.448.585,82
Despesa Orçamentária	7.704.470,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.255.884,55
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.064.128,25</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.112.338,06
(-) Variações Passivas	1.076.135,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>36.202,17</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.064.128,25
(+)Resultado Patrimonial-IEO	36.202,17
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.100.330,42</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.224.599,21
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.100.330,42
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.324.929,63</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>357.960,09</b>	<b>357.960,09</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	8.033,69	8.033,69
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>349.926,40</b>	<b>349.926,40</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	365.345,97	6,43	357.960,09	5,54	349.926,40	4,61

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>184.983,71</b>
(+) Formação da Dívida	694.412,69
(-) Baixa da Dívida	467.341,12
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>412.055,28</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	10.842,44	2,47	184.983,71	18,54	412.055,28	37,23

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>269.730,96</b>
(+) Inscrição	38.206,36
(-) Cobrança no Exercício	69.265,16
(-) Cancelamento no Exercício	2.755,19
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>235.916,97</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	154.185,09	2,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	171.364,37	3,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.740,01	1,46
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.404,50	0,85
Cota do ICMS	2.011.099,00	36,27
Cota-Parte do IPVA	198.628,74	3,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.341,28	1,27
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	49,11
Cota do ITR	3.358,89	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.490,29	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	52.727,56	0,95
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.589,16	0,17
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.545.302,45</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.587.360,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	724.094,64
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.863.265,43</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	284.793,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>284.793,59</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.585.664,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.585.664,42</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 410 dos autos)	1.399,47
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	2.160,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.559,47</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 411 a 421 dos autos)	115.630,07
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, deste Relatório)	6.729,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>122.359,87</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	284.793,59	5,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.585.664,42	28,59
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.559,47	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	122.359,87	2,21
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	104.718,27	1,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	22.469,23	0,41
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	152.045,02	2,74
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	104.718,27	1,89
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.570.024,42</b>	<b>28,31</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.386.325,61	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>183.698,81</b>	<b>3,31</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.570.024,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 183.698,81**, representando **3,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.585.664,42
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	122.359,87
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	104.718,27
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	22.469,23
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	152.045,02
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	104.718,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.288.790,30</b>
25% das Receitas com Impostos	1.386.325,61
60% dos 25% das Receitas com Impostos	831.795,37
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>456.994,93</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.288.790,30**, equivalendo a **92,96%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	828.812,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	22.469,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	510.769,28
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	511.205,74
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>436,46</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 511.205,74**, equivalendo a **60,05%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.370.297,44
Vigilância Sanitária (10.304)	26.529,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.230,63
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	5.012,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.411.070,61</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 422 a 440 dos autos)	428.727,86
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3, deste Relatório)	591,25
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>429.319,11</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.411.070,61	25,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	429.319,11	7,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>981.751,50</b>	<b>17,70</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>831.795,37</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>149.956,13</b>	<b>2,70</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 981.751,50**, correspondendo a um percentual de **17,70%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.564.926,37
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ((Anexo 4, deste Relatório)	61.719,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.626.646,26</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	145.943,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>145.943,39</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.863.265,43	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.117.959,26	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.626.646,26	38,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.943,39	2,13
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.772.589,65</b>	<b>40,40</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.345.369,61	19,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.863.265,43	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.706.163,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.626.646,26	38,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.626.646,26</b>	<b>38,27</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.079.517,07	15,73

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.853.148,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	411.188,92	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.943,39	2,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>145.943,39</b>	<b>2,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	265.245,53	3,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	927,46	11.885,41	7,80
FEVEREIRO	927,46	11.885,41	7,80
MARÇO	927,46	11.885,41	7,80
ABRIL	927,46	11.885,41	7,80
MAIO	983,11	11.885,41	8,27
JUNHO	983,11	11.885,41	8,27
JULHO	983,11	11.885,41	8,27
AGOSTO	983,11	11.885,41	8,27
SETEMBRO	983,11	11.885,41	8,27
OUTUBRO	983,11	11.885,41	8,27
NOVEMBRO	983,11	11.885,41	8,27
DEZEMBRO	983,11	11.885,41	8,27

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.727 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.575.639,15	133.051,32	1,76

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.051,32**, representando **1,76%** da receita total do Município (**R\$ 7.575.639,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	682.263,85	12,29
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.701.668,77	84,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	168.340,78	3,03
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.552.273,40	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	168.957,46	3,04
Total das despesas para efeito de cálculo	168.957,46	3,04
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	444.181,87	8,00
Valor Abaixo do Limite	275.224,41	4,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 168.957,46**, representando **3,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.552.273,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.727 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
209.000,00	119.947,26	57,39

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 119.947,26**, representando **57,39%** da receita total do Poder (**R\$ 209.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.770.000,00	7.585.755,99	815.755,99

\* Fonte: e-sfinge.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com 7.585.755,99, o que representou 12,05% da receita prevista (R\$ 6.770.000,00), situando-se acima do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.770.000,00	7.704.470,37*	934.470,37

\* Fonte: Balanço Anual.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.704.470,37, o que representou 13,80 % da despesa prevista (R\$ 6.770.000,00), situando-se acima do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(1.230,83)	(6.692,82)	(5.461,99)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	7.385,00	(106.869,03)	(114.254,03)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(3.692,49)	(199.706,08)	(196.013,59)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	9.846,64	(402.009,12)	(411.855,76)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	12.308,33	(449.598,28)	(461.906,61)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	7.385,00	(105.549,54)	(112.934,54)	Alcançada

**Obs.:** Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 7.385,00 e alcançado R\$ (105.549,54), não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.



**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	2.786,66	(46.779,30)	(49.565,96)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	16.720,00	32.442,49	15.722,49	Alcançada
Até o 3º Bimestre	8.359,98	329.513,57	321.153,59	Alcançada
Até o 4º Bimestre	11.146,64	545.214,38	534.067,74	Alcançada
Até o 5º Bimestre	13.933,30	474.443,31	460.510,01	Alcançada
Até o 6º Bimestre	16.720,00	215.308,39	198.588,39	Alcançada

**Obs.:** Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 16.720,00 e alcançado R\$ 215.308,39, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Luzerna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 034/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 017, em 03/01/2005, a Sra. Leila Ribeiro Knolseisen - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Luzerna encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.875 de 17/08/2006, determinando o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 5º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram conforme Leis/Decretos, que os créditos especiais/extraordinários somaram R\$ 385.000,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 593.333,00, apurando-se uma diferença de R\$ 208.333,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 593.333,00 como créditos especiais, divergindo em R\$ 385.000,00 dos valores informados vis Sistema e-Sfinge.

### **B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.184,80 - Prefeita.**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, à Prefeita, no valor mensal de R\$ 5.898,66, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.105,30.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 591, que deu 9% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, na condição de “revisão dos subsídios dos Agentes Políticos”, que será considerado nesta análise.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 652/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 314 e 315:

Prefeita Municipal: Sra. Maria Carlesso Dore

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	5.564,78	5.105,30	459,48
Fevereiro	5.564,78	5.105,30	459,48
Março	5.564,78	5.105,30	459,48
Abril	5.564,78	5.105,30	459,48
Mai	5.898,66	5.105,30	793,36
Junho	5.898,66	5.105,30	793,36
Julho	5.898,66	5.105,30	793,36
Agosto	5.898,66	5.105,30	793,36

Setembro	5.898,66	5.105,30	793,36
Outubro	5.898,66	5.105,30	793,36
Novembro	5.898,66	5.105,30	793,36
Dezembro	5.898,66	5.105,30	793,36
<b>TOTAL</b>	<b>69.448,40</b>	<b>61.263,60</b>	<b>8.184,80</b>

**B.3 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante pago a maior de R\$ 12.960,52 (R\$ 10.914,24 - Vereadores e R\$ 2.046,28 - Vereador Presidente)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 983,11 e R\$ 1.474,66, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 537/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 850,87 para os Vereadores e R\$ 1.276,31 para o Vereador Presidente.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 591, que deu 9% de aumento aos Vereadores, na condição de “revisão dos subsídios dos Agentes Políticos”, que será considerado nesta análise.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 652/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Assim dispôs a lei:

**“Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º maio de 2006, incidente sobre os subsídios do mês de abril, em conformidade com o §1º do art. 28 e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Luzerna(SC) e Leis nºs 536 e 537 de 17 de junho de 2004, à Prefeita Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidente e Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Luzerna, revisão dos subsídios correspondente ao percentual de 6% (seis por cento).**

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos - Vereadores, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 316 a 320 :

Vereador: Wervino Wolz (Presidente)

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	1.391,19	1.276,32	114,87
Fevereiro	1.391,19	1.276,32	114,87
Março	1.391,19	1.276,32	114,87
Abril	1.391,19	1.276,32	114,87
Maiο	1.474,67	1.276,32	198,35
Junho	1.474,67	1.276,32	198,35
Julho	1.474,67	1.276,32	198,35
Agosto	1.474,67	1.276,32	198,35
Setembro	1.474,67	1.276,32	198,35
Outubro	1.474,67	1.276,32	198,35
Novembro	1.474,67	1.276,32	198,35
Dezembro	1.474,67	1.276,32	198,35
<b>TOTAL</b>	<b>17.362,12</b>	<b>15.315,84</b>	<b>2.046,28</b>

Vereador: Carlos Renato Marcon

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Maiο	-	-	-
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Ezair Terezinha Hoffmann

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	-	-	-
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Lenir Costa Beber

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	-	-	-
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Luiz Carlos Motta

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24



Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	-	-	-
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Márcio Luiz Dalla Lana

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Maio	-	-	-
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Mauri José Schlindwein

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Maio	983,11	850,87	132,24
Junho	-	-	-
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>10.591,61</b>	<b>9.359,57</b>	<b>1.232,04</b>

Vereador: Raimundo Antônio Pascolotto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>11.574,72</b>	<b>10.210,44</b>	<b>1.364,28</b>

Vereador: Sérgio Martendal

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	927,46	850,87	76,59
Fevereiro	927,46	850,87	76,59
Março	927,46	850,87	76,59
Abril	927,46	850,87	76,59
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	-	-	-
Julho	983,11	850,87	132,24
Agosto	983,11	850,87	132,24
Setembro	983,11	850,87	132,24
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro			
Dezembro			
<b>TOTAL</b>	<b>8.625,39</b>	<b>7.657,83</b>	<b>967,56</b>

Vereador: Vilmo Tonin

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Mai	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.966,22</b>	<b>1.701,74</b>	<b>264,48</b>

Vereador: Helena Reisdorfer

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Maio	983,11	850,87	132,24
Junho	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.966,22</b>	<b>1.701,74</b>	<b>264,48</b>

Vereador: João Batista Zamboni

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Outubro	983,11	850,87	132,24
Novembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.966,22</b>	<b>1.701,74</b>	<b>264,48</b>

Vereador: Bruno José Arenhart

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Novembro	983,11	850,87	132,24
Dezembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.966,22</b>	<b>1.701,74</b>	<b>264,48</b>

Vereador: Clenilso Domingos Recalcatti

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Novembro	983,11	850,87	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>983,11</b>	<b>850,87</b>	<b>132,24</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de LUZERNA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante pago a maior de R\$ 12.960,52 (R\$ 10.914,24 - Vereadores e R\$ 2.046,28 - Vereador Presidente) (Item B.3, deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.184,80 - Prefeita (Item B.2, deste Relatório).

### **II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 118.714,38, representando 1,56% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,19 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 812.738,48 (Item A.2.a);

### **II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (Item B.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em...../...../.....

**Administrativas e de Controle Externo**

**Inês Salete Balestrin**  
**Auxiliar de Atividades**

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em...../...../.....

**Cristiane Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**